



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007-2023-SEMED

CONTRATO Nº 078/2023

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ-MF, Nº 01.613.338/0001-81, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, com sede à AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1962, CENTRO, FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, CEP: 68.543-000, representada neste ato pela Exma. Prefeita Municipal a Sr^{da}. MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO, residente na AV. 15 DE NOVEMBRO N 1960, Centro de Floresta do Araguaia – PA e do outro lado a empresa M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA, CNPJ 35.397.039/0001-79, com sede na R SENADOR MANOEL BARATA, Nº 105, SALA 01, CAMPINA, Belém-PA, CEP 66015-020, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MANUEL DA VERA CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA, residente na VILA HONORIO, 423, EDIF MIRANTE DO RIO, APT 801, JURUNAS, Belém-PA, CEP 66033-340, portador do CPF 059.218.052-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MANU BATIDÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 27 DE MAIO DE 2023, NO 28º FESTIVAL DO ABACAXI DE FLORESTA DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 05/2023-FCP, PAE Nº 2023/278654-FCP

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
089819	Show Artístico da cantora MANU BATIDÃO, para o dia 27 de maio de 2023 Contratação de Show Artístico da cantora MANU BATIDÃO, para o dia 27 de maio de 2023, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, previsto para começar às 23hs00min, para apresentação no 28º Festival do Abacaxi de Floresta do Araguaia - PA, através do Convênio nº 05/2023-FCP, PAE Nº 2023/278654 -FCP	SERVIÇO	1,00	150.000,000	150.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 150.000,00

1.2 – O valor global deste contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Arcar com todas as despesas com passagens aéreas (vinda e retorno), excesso de bagagem estipulado nas cias aéreas(se for o caso) ou com transporte, traslado, alimentação, hospedagem e demais gastos com a equipe.
- 3.5 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 3.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Cumprir com todas as exigências de estrutura, tais como: palco, geradores, rider técnico (som), rider de luz e produção local indicado pela CONTRATADA e que for necessário para a realização do show.
- 4.3. Responsabilizar por toda estrutura local e despesas do camarim, carregadores, despesas de traslado local, conforme proposta comercial apresentado e documentos juntado aos autos do processo, de forma a atender toda a equipe da CONTRATADA.
- 4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.7. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em de 31 de agosto 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

6.2 - Em caso de doença do artista, devidamente comprovada, cancelamento de vôo, qualquer tipo de mudança meteorológica, como por exemplo, tempestade, ventania etc., ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da CONTRATADA que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para a realização do evento dentro de suas possibilidades, caso não se chegue a um novo acordo será cancelado este instrumento através de notificação extrajudicial com aviso de recebimento sem ônus pela rescisão além das despesas normais geradas pelo deslocamento do grupo da cidade de origem, ficando a CONTRATADA obrigada somente a devolver imediatamente todo o valor adiantado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

7.8. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como da não apresentação de algum dos artistas contratados ou apresentação incompleta e em desacordo com este termo contratual, além da multa e penalidades já previstas nos itens acima, a CONTRATADA será obrigada a devolver imediatamente o valor já pago pelo respectivo show.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e mais 50% (cinquenta por cento) em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data do show, Segundo as autorizações expedidas pelo(a) Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONCEDENTE –FCP, na dotação orçamentária:

Exercício: 2023; Atividade: 8841; Plano Interno: 23DEMGC0024, 22DEMPC0183, 23EMENC0002; Fonte de Recurso: 025.0000.0001; Elemento de Despesas: 334041, Ação: 283475.

CONTRAPARTIDA - PREFEITURA DE FLORESTA DO ARAGUAIA

Exercício 2023 Atividade 1105.276950710.2.160 Festividades e Comemorações, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, ficando o



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

FLORESTA DO ARAGUAIA-PA, 26 de maio de 2023

MAJORRI CERQUEIRA DA
SILVA AQUINO
SANTIAGO:95128042200
Assinado de forma digital
por MAJORRI CERQUEIRA
DA SILVA AQUINO
SANTIAGO:95128042200

MUNICIPIO DE FLORESTA
DO
ARAGUAIA:01613338000181
Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE FLORESTA
DO
ARAGUAIA:01613338000181

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 01.613.338/0001-81
CONTRATANTE

MANUEL DA VERA
CRUZ DE OLIVEIRA E
SILVA:05921805220
Assinado de forma digital por
MANUEL DA VERA CRUZ DE
OLIVEIRA E SILVA:05921805220
Dados: 2023.05.26 14:27:41
-03'00'

M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA
CNPJ 35.397.039/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Número da Nota

00000051

Data e Hora da Emissão

23/05/2023 11:30:07

Código de Verificação

46A0.F809.36A6.E93E.9015.CE2E.A9B6.C358

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**
 CPF / CNPJ: **35.397.039/0001-79** Inscrição: **3329419**
 Endereço: **RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 105 SALA 01 BAIRRO CAMPINA CEP**
 Município: **BELEM** UF: **PA**
 Email: **manuelveracruz@hotmail.com** Telefone: **(81) 150600**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **FABRICA DE EVENTOS LTDA**
 CPF/CNPJ: **04.337.695/0001-52**
 Endereço: **PAV 6 SL 610 COND BRITANNIA PARK OFFIC TORRE SOHO 6225 BAIRRO BAIRRO PONTA**
 Município: **MANAUS** UF: **AM**
 Email:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A ARTISTA MANU BAHTIDAO	1	229.440,00	229.440,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 229.440,00**

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 229.440,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 11.472,00
--	---	----------------------------	---------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 05/2023
 Mun. de Prest. do Serviço: MANAUS / AM
 Tributação: Tributável em outro município
 Mun. de Incid. do Imposto: MANAUS / AM
 Recolhimento: ISS a recolher pelo Tomador
 Atividade: 900190200 - PRODUCAO MUSICAL
 Serviço: 1207 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES
 Obrigação Tributária: Normal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000070

Data e Hora da Emissão
26/07/2023 15:38:37

Código de Verificação
2E2E.CA1A.26EC.72F2.EE09.8F70.2F7E.B6E0



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**

CPF / CNPJ: **35.397.039/0001-79** Inscrição: **3329419**

Endereço: **RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 105 SALA 01 BAIRRO CAMPINA CEP**

Município: **BELEM** UF: **PA**

Email: **manuelveracruz@hotmail.com** Telefone: **(81) 150600**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS**

CPF/CNPJ: **37.420.692/0001-37**

Endereço: **AV TOCANTINS BAIRRO CENTRO CEP 00000-036**

Município: **TUPIRATINS** UF: **TO**

Email:



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO EM PALCO, AO VIVO, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DO SHOW "MANU BAHTIDÃO" PARA O EVENTO PRAIA DA RAPOSA TEMPORADA 2023 EM TUPIRATINS - TO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JULHO DE 2023.

BANCO: SANTANDER
 AGÊNCIA:0928
 CONTA CORRENTE:13002801-6
 PIX:CNPJ:35.397.039/0001-79

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE).
 FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, DA CSLL, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.
 ARTIGO 1, PARAGRAFO 3 DA LEI 14.592, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1	200.000,00	200.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 200.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 200.000,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 10.000,00
--	---	----------------------------	---------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **07/2023**

Mun. de Prest. do Serviço: **TUPIRATINS / TO**

Tributação: **Tributável em outro município**

Mun. de Incid. do Imposto: **TUPIRATINS / TO**

Recolhimento: **ISS a recolher pelo Tomador**

Atividade: **900190200 - PRODUCAO MUSICAL**

Serviço: **1207 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES**

Obrigação Tributária: **Normal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
00000079

Data e Hora da Emissão
26/09/2023 09:01:06

Código de Verificação
0B5F.7FFF.EFDA.B94E.EE3A.4537.B776.986C



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**

CPF / CNPJ: **35.397.039/0001-79** Inscrição: **3329419**

Endereço: **RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 105 SALA 01 BAIRRO CAMPINA CEP**

Município: **BELEM** UF: **PA**

Email: **manuelveracruz@hotmail.com** Telefone: **(81) 150600**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO**

CPF/CNPJ: **24.851.511/0015-80**

Endereço: **AV. NS 10 QD 308 SUL BAIRRO PLANO DIRETOR SUL CEP 77021-100**

Município: **PALMAS** UF: **TO**

Email:



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW COM MANU BAHTIDÃO, DURANTE PROGRAMAÇÃO DE 17º FESTIVAL GASTRONÔMICO EM TAQUARUÇU. NO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2023, NO DISTRITO DE TAQUARUÇU, EM PALMAS-TO. EMPENHO Nº 24181

BANCO: SANTANDER
 AGÊNCIA: 0928
 CONTA CORRENTE: 13002801-6
 PIX: CNPJ: 35.397.039/0001-79

EMPRESA BENEFICIADA PELO PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE).
 FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO IRPJ, DA CSLL, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS.

Tributável	Serviços	QTDe	Val. Uni. (R\$)	Val. Total
SIM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1	270.000,00	270.000,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 270.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 270.000,00	Alíquota: 5,00 %	Valor do ISS: R\$ 13.500,00
--	---	----------------------------	---------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: **09/2023**

Mun. de Prest. do Serviço: **PALMAS / TO**

Tributação: **Tributável em outro município**

Mun. de Incid. do Imposto: **PALMAS / TO**

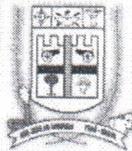
Recolhimento: **ISS a recolher pelo Tomador**

Atividade: **900190200 - PRODUCAO MUSICAL**

Serviço: **1207 - SHOWS, BALLET, DANCAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES**

Obrigação Tributária: **Normal**





CONTRATO Nº 0209130001

O Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOSÉ FERREIRA MARTINS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.854.534/0001-07, representado pela Sr. **MARCELLANNE CRISTINNA CARNEIRO SOBRAL**, portador do CPF nº **948.016.902-97**, residente e domiciliado na cidade de São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000 e, do outro lado, **M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa localizada na Rua Senador Manoel Barata nº 105, Sala 01, Campina, Belém/PA, CEP: 66.015-020, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob N.º **35.397.039/0001-79**, neste ato representada, pelo sócio(a) o Sr. **ANDERSON HALLIDAY GARCIA E SILVA**, residente e domiciliado(a) sito a Rua Cesario Alvim nº 604, Bloco B 1, Apt 201, Cidade Velha, Belém-PA, CEP: 66.031-170, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 096.383.907-19, tendo como respaldo o resultado final do Processo Licitatório nº IL/2023.001-PMSJA, têm justo e acordado, com supedâneo no 25, inciso III da Lei de nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DO SHOW DA "BANDA MANU BAHTIDÃO" PARA AS FESTIVIDADES DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA / PA.

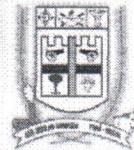
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PERÍODO (DATA/HORARIO)
1	<u>BANDA MANU BAHTIDÃO com duração de 2 (duas) horas.</u>	SHOW	29/12/2023 (SEXTA) - ÀS 23:30HS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Contratante devera responsabiliza-se, Hotel para 25 (vinte e cinco) pessoas, diária de alimentação no valor R\$3.000,00(três mil reais), Iluminação, som, Led, Palco e estrutura física para 02 Camarins, 02 Vans para o Translado da Equipe e 01 Carro SUV HILLUX SW4 ou similar blindado, será de reponsabilidade da Contratante.

4.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 13 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

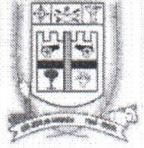
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a ser pago a primeira parcela no dia 10 de Outubro de 2023, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil), segunda parcela no dia 10 de Novembro de 2023, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta cinco mil) e a terceira parcela no dia 11 de Dezembro de 2023, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta cinco mil) da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 13.392.0002.2-020 Manutenção da Sec.de Cultura, Desporto e Lazer, econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 200.000,00 ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA, 13 de Setembro de 2023.

MARCELLANNE CRISTINA
SOBRAL MARTINS:94801690297

Assinado de forma digital por
MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL
MARTINS:94801690297

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF): 05.854.534/0001-07
CONTRATANTE

ANDERSON HALLIDAY
GARCIA E
SILVA:09638390719

Assinado de forma digital por
ANDERSON HALLIDAY GARCIA E
SILVA:09638390719
Dados: 2023.09.27 16:09:49 -03'00'

M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA
CNPJ(MF): 35.397.639/0001-79
CONTRATADO



Testemunhas:

1. _____

2. _____



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 0209130001

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº IL/2023.001-PMSJA

CONTRATANTE.....: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

CONTRATADA(O).....: M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA " BANDA MANU BAHTIDÃO " PARA AS FESTIVIDADES DO 62º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício: Exercício: 2023 Atividade 13.392.0002.2-020 Manutenção da Sec.de Cultura, Desporto e Lazer, econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 200.000,00.

VIGÊNCIA.....: 13 de Setembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Setembro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO
CNPJ:06.088.674/0001-76



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº488/2023
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTOS E
EMPRESA M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LIMITADA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG nº 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso Nº64 Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTO-FME**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 008 Bairro Centro, Jacareacanga-PA, CEP: 68.195-000, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sra. **LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 335702 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 845.034.912-53, residente e domiciliada na Avenida Tapajós, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a **EMPRESA M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.397.039/0001-79, com sede e domicílio na R. Senador Manoel Barata Nº105 Sala 01 Bairro Campina CEP.66.015-020 Cidade Belém, Estado do Para, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu titular Sr. **Manuel da Vera Cruz de Oliveira e Silva**, brasileiro, separado Judicialmente, artista, portador da Carteira de Identidade nº 20.278.405 expedida pela SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o nº 136.752.061-49, residente e domiciliado na Rua Corinto nº 41 Bairro Vila de São Fernando CEP: 06705-535, na cidade de Cotia, Estado São Paulo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo adm Nº 5.521/2023**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

:

PREÂMBULO

Aos 29 de Agosto de 2023, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTOS** foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO DO PROCESSO

1.1 - Lei Federal 8.666, 21 de junho de 1993 e suas demais alterações (Art. 25, inciso III).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CNPJ:06.088.674/0001-76



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto **Contratação de Show Artístico da cantora MANU BAHTIDÃO, para evento Jacaré Verão 2023 da Cidade de Jacareacanga/PA.**

CLAUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar 1 (uma) apresentação artística do cantora **MANU BAHTIDÃO**.

3.2 - À apresentação deste contrato, terá duração de no mínimo 02:00 h (duas horas e minutos) horas. A cantora e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - O objeto contratual tem o **valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)** referente ao show completo.

4.2 - O Pagamento será efetuado da primeira parcela dia 12/09/2023 e segunda parcela dia 28/09/2023 antes da apresentação, para ambos os contratados. Após a emissão da nota fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

4.3 - O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo o evento /show realizar-se-á no dia 30 de Setembro de 2023, tendo duração de no mínimo 02:00 h (duas hora e minutos) horas de apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2023 sob a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTOS na seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 40 – FME – Fundo Municipal de Educação/SEMEC, **Unidade Orçamentária:** **4043** – Setor de Cultura e Esportes, **Projeto Atividade:** 13.392.0473.2.082 – Manutenção das Atividades Culturais, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **Fonte:** 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CNPJ:06.088.674/0001-76



7.1 - Obrigam-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a cumprir fielmente os regramentos discriminados, bem como a cumprir o presente contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

- Exigir do contratado o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- Colocar à disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Contratante devesse responsabilizar-se, Hotel para 23(vinte e três) pessoas diária, alimentação no valor R\$6.000,00(seis mil reais)
- Iluminação, som, Palco e estrutura física para 02 Camarins, 03 Van para o Translado da Equipe, será de responsabilidade da Contratante.
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula Segunda.

CONTRATADA

- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais:
- Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim;
- A Contratada devesse responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos serviços como, cache, traslado, transporte Taxi aéreo, Passagens Aéreas Nacionais, hospedagem e Alimentação.
- Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, tais como:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
 - transporte, hospedagem, alimentação dos profissionais envolvidos nos serviços executados.

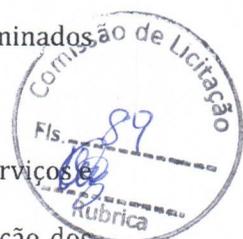
8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor **Sr. Ideglan dos Santos Silva**, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida **na portaria de fiscal de contrato de nº271A/2021** anexo a este contrato, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação do objeto, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ:06.088.674/0001-76



10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, - com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - À não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua normalização.

10.3 - A **CONTRATADA**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.5.1 — Advertência;

10.5.2 — Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.5.3 — Impedimento de contratar com a Administração;

10.5.4 — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 — A **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, multa correspondente a 3% A, (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 — Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ:06.088.674/0001-76



prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do contrato efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o Processo de Inexigibilidade, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jacareacanga, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jacareacanga (PA), 29 de Agosto de 2023

SEBASTIAO AURIVALDO
PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291
Dados: 2023.08.29 11:45:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Jacareacanga
CONTRATANTE

LUZIANE NOGUEIRA
PEREIRA:84503491253

Assinado de forma digital por LUZIANE
NOGUEIRA PEREIRA:84503491253
Dados: 2023.08.29 11:47:07 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
CNPJ nº. 06.088.674/0001-76
Luziane Nogueira Pereira
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ:06.088.674/0001-76



M A PRODUCAO DE
EVENTOS
LIMITADA:35397039000179

Assinado de forma digital por M A
PRODUCAO DE EVENTOS
LIMITADA:35397039000179
Dados: 2023.08.29 14:40:32 -03'00'



M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA
CNPJ nº. 35.397.039/0001-79
CONTRATADA

Manuel da Vera Cruz de Oliveira e Silva
CPF sob nº 059.218.052-20
Responsável Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 20232275

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, CNPJ-MF, Nº 05.193.073/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 756.820.282-87, residente na RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES Nº741, e do outro lado M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA, CNPJ 35.397.039/0001-79, com sede na R SENADOR MANOEL BARATA, 105, CAMPINA, Belém-PA, CEP 68015-020, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo (a) Sr(a). MANUEL DA VERA CRUZ DE OLIVEIRA SILVA, residente na Vila Honorio, 423, ed. Mirante do Rio, apt 801, Jurunas, Belém-PA, CEP 66033-340, portador do(a) CPF 059.218.052-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW COM A CANTORAMANU BAHTIDÃO NO FESTIVAL CULTURAL GUAMAENSE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

ITEX	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
091381	SHOW DA MANU BAHTIDÃO	SERVIÇO	1,00	150.000,000	150.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e de acordo com as conclusões do Processo de **Inexigibilidade Nº6-2023-0016**.

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Realizar a apresentação única do show, com duração de 02:00min (Duas Horas), no dia 01 de Setembro de 2023, na cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA;
- 3.2 - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.3 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive fornecer no local do evento, Palco, Som, Luz, gerador e camarins que ficará à disposição do ARTISTA e de sua equipe;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 -Providenciar os pagamentos à Contratada mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - Responsabilizar-se por Todo o transporte seja terrestre e aéreo do (s) ARTISTA (S) e sua (s) equipe (s) de operação técnica, além das despesas decorrentes como Hotel, Alimentação, Vans Locais, Abastecimento de Camarins e Translado conforme Proposta apresentada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 - A multa prevista acima será a seguinte:

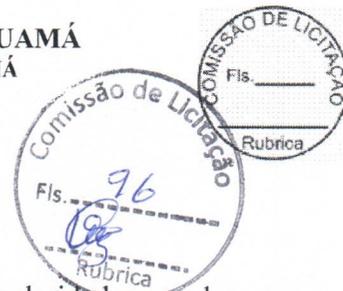
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



do pagamento, se julgar conveniente;

7.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais), já com todos os custos inclusos na forma e condições da Proposta apresentada. O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até o dia realização do show.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Exercício 2023 Atividade 1617.133920007.2.116 Apoio a Festividades e Eventos Culturais do Município, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 150.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 29 de Agosto de 2023

EDUARDO
SAMPAIO GOMES
LEITE:75682028287

Assinado de forma digital
por EDUARDO SAMPAIO
GOMES LEITE:75682028287
Dados: 2023.08.29 10:17:52
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60
CONTRATANTE

M A PRODUCAO DE
EVENTOS
LIMITADA:35397039000179

Assinado de forma digital por M A
PRODUCAO DE EVENTOS
LIMITADA:35397039000179
Dados: 2023.08.29 16:16:41 -03'00'

M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA
CNPJ 35.397.039/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

POR ESSE INSTRUMENTO JURÍDICO PARTICULAR EU, EMANUELLA TENÓRIO ROCHA, BRASILEIRA, INSCRITO NO CPF SOBE O Nº 088.872.954-50, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE DE Nº 2002001254582 SSP/AL, RESIDENTE DOMICILIADA NA RUA SB 22 QUADRA 14 LOTE 03. LOTEAMENTO PORTAL DO SOL 1 - GOIANIA – GO PSEUDÔNIMO ARTÍSTICO CANTORA **MANU BAHTIDÃO**. DECLARO DE ACORDO COM ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (LEI DE LICITAÇÕES) E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO E OBRIGAÇÕES, QUE CONCEDE A PRESENTE **CARTA DE EXCLUSIVIDADE À, M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**, CNPJ:35.397.039/0001-79 ESTABELECIDO NA RUA SENADOR MANOEL BARATA Nº 105 – BELÉM PA, REPRESENTADA PELO EMPRESARIO ANDERSON HALLIDAY GARCIA E SILVA, É O REPRESENTANTE COM EXCLUSIVIDADE DA CANTORA **MANU** NO DIA 13 DE MAIO DE 2022 Á 10 DE JANEIRO DE 2025 EM TODOS OS ESTADOS BRASILEIROS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW, FICANDO ASSIM AUTORIZADO A ASSINAR CONTRATO, RECEBER O VALOR DO CONTRATO, DAR QUITAÇÃO, E DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CONTRATO.

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

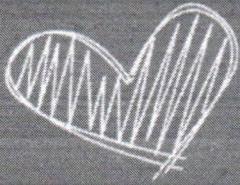
BELÉM – PA 13/05/2022

EMANUELLA TENORIO ROCHA
Assinado de forma digital por EMANUELLA TENORIO ROCHA
HALLIDAY:08887295450
Dados: 2022.11.28 18:20:34 -03'00'

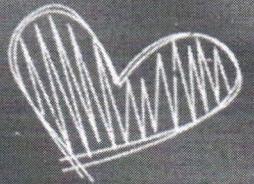
EMANUELLA TENÓRIO ROCHA
CPF: 088.872.954-50

M A PRODUCAO DE EVENTOS
Assinado de forma digital por M A PRODUCAO DE EVENTOS LIMITADA:35397039000179
Dados: 2022.11.28 09:12:32 -03'00'

M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA
CNPJ: 35.397.039/0001-79
ANDERSON HALLIDAY GARCIA E SILVA



Comissão de Licitação
Fls. 97
Rubrica

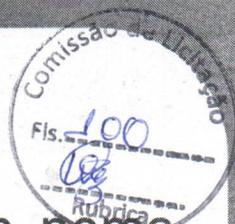


MANU

BAHTIDÃO



WORKSHOW



Emanuella Tenório Rocha Halliday, com nome artístico MANU BAHTIDÃO, nasceu em 05 de fevereiro de 1986 na cidade de Major Izidoro - AL. Manu teve uma infância difícil porém recebeu bastante apoio familiar e seu primeiro contato com a música foi aos 11 anos de idade.

Com um talento indiscutível, aos 14 anos, recebeu o seu primeiro convite para cantar profissionalmente em uma banda de forró em Juazeiro do Norte (CE), aceitando o desafio. E começava então sua trajetória no mundo da música.

Ao longo de seus trabalhos Manu foi conquistando seu espaço no mercado nacional, onde teve experiências em uma banda paraense do ritmo Calypso. Teve também a oportunidade em outra banda totalmente independente da qual aceitou como desafio apresentar ao público algo relativamente novo e diferente que foi o ritmo "Tecnomelody", e que logo conquistou uma Legião de Fãs.

Com isso algumas das músicas interpretadas neste trabalho tornaram-se verdadeiros hits, tendo uma aceitação imediata dos sucessos executados em toda região Norte.



Logo em seguida se fixou no mercado e ocupou o posto de uma das maiores Vozes do Tecnomelody. Sempre visando a satisfação do público e dos contratantes, MANU resolve passar por uma fase de transição. Foi então que em 2015 decidiu investir em sua carreira Solo, seguindo como MANÚ BATIDÃO. E não parou por aí, com toda a sua paixão pela música, sentiu a necessidade de tirar o "Batidão" após um tempo e seguir carreira apenas como MANU, entrando assim em um outro ritmo. Mudar todo o seu estilo seria o mais novo desafio.

Entrou no cenário SERTANEJO, gravou seu primeiro single acompanhado de um Lyric Vídeo, "EU TENHO AS MANHA". Em 2017 decidiu mudar para Goiânia (GO), e gravou seu primeiro EP, já emplacando o hit "SALA DE ESPERA", com clipe que já bateu a marca de mais de 2 milhões de views no YouTube no primeiro mês.

Lançou também o clipe da música "Não Tem Essa Que Não Chora" com participação de Simone Mendes da dupla Simone & Simaria, clipe que já bateu a marca de quase 27 milhões de views no YouTube.

Em agosto de 2017, Manu, como todo artista, realiza o sonho de gravar seu primeiro DVD Sertanejo, com o título Século XXI. Com participações especiais de Naiara Azevedo, Lucas Lucco, Márcia Fellipe, Jefferson Moraes, Rogério Ferrari e Day & Lara.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized signature, possibly of the author or a related official.

Em 2020, Manu aceita um novo desafio, e grava um Dvd de Arrocha e de cara, lança o Hit, Coração de Rapariga com a Participação mais que especial de Thierry.

A música já alcança a marca de mais de 25 milhões de visualizações no YouTube.



Em meio a uma Pandemia que atingiu o mundo inteiro, Manu sentiu que deveria inovar e foi isso que fez!

Manu, revolucionou as Lives, e nasceu o projeto Marê, que fez dupla com a cantora Rebeca Lindsay, batendo recordes de visualizações e ficando nos vídeos em alta do YouTube.



Em 2021, Manu lança mais um projeto, e dessa vez com o nome, Baú da Manú, que na primeira edição já é a Live mais visualizada do norte do Brasil.



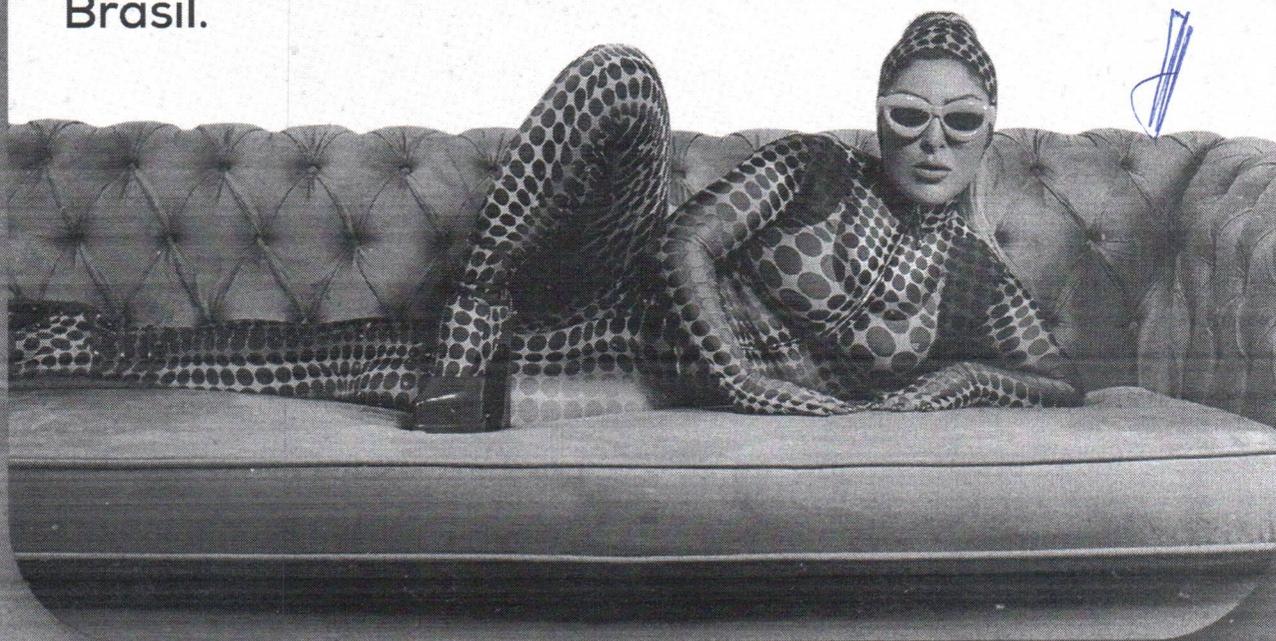
Na sua visão, sinônimo de sucesso é receber o reconhecimento de seu trabalho. Sendo assim, segue se inspirando em nomes como Jorge e Mateus, Simone e Simaria, Beyoncé, Lady Gaga e Adele.



Ela é de personalidade e preza muito pela alegria de sua família, e procura se fazer sempre presente na vida deles.

Manu promete ao seu público de fãs, que cada vez mais se apresentará mais forte e com trabalhos inovadores, já que inovar faz parte da sua trajetória musical.

Manu carrega consigo a seguinte frase e que a leva cada vez mais a frente: "Deus cuida de mim". E assim segue sua carreira com desejo de ser reconhecida como uma das maiores artistas do Brasil.



GRAVAÇÃO DO DVD
MÁQUINA DO TEMPO

Comissão de Licitação
Fis. 104
Cte
RUA ...



[Handwritten signature]

GRAVAÇÃO DO DVD
MÁQUINA DO TEMPO



Comissão de Licitação
Fls. 105
19/11/2011
Rúbrica

H



 @manuoficial

 YouTube/Manu Bahtidão

CONTATOS P/ SHOWS
(62) 98101-6755
(62) 99944-3121

MANU
B A H T I D ã O

MA
PRODUÇÕES

WORK **SHOW**

